

CERTIFICADO CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC 02/2023

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXERCÍCIO: 2021 PROCESSO Nº: 0451/2022

- 1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2021 a 31 Dez 2021.
- 2. No exercício de 2021 não foi realizada auditoria in loco no Coren DF.
- 3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016, Resolução TCU nº 084/2020, que orienta o Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual do Regional fls. 407/432, o Parecer de Colegiado Regional, fls. 440/450, o Relatório de Auditor P_1_0451_2022_COREN-DF_2020_2021, fls. 805/864, Relatório de Coordenador de Análise de Mérito, fls. 862/890 e Parecer Cofen-Aud nº 040/2022, autuado às fls. 891/894 com opinião pela aprovação das contas do exercício de 2021 como REGULAR.
- 4. Na análise de mérito da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, posiciona-se esta, pela conformidade na apresentação da documentação obrigatória, exigida pela Resolução Cofen nº 504/2016; conformidade do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, em consonância com a Lei 4.320/64 e no MCASP 8ª edição.

5. Constatações e Recomendações:

12.1 - Quanto ao item 02.01 - Recomendamos ao Coren-DF:

- a) considerando que as abertura de créditos suplementares e especiais devem ser constituídas da necessária elaboração de proposta de reformulação do orçamento, da demonstração da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e precedida de exposição justificativa, recomendamos que o Regional proceda com a instauração do devido processo para todas as modificações que venha a promover em seu orçamento anual aprovado (conforme arts. 40, 41 e 43, e incisos, Lei 4.320/64);
- b) Que o Regional atribua numeração sequencial às aberturas de créditos que venha a realizar com vista a demonstrar efetivo controle e acompanhamento das modificações orçamentárias sob sua responsabilidade;
- c) que passe a encaminhar ao COFEN todas as reformulações orçamentárias contendo todas as peças elencadas no art.6º e parágrafos da Resolução Cofen 503/2016, de modo tempestivo, conforme seja a finalidade estabelecida no normativo, constante no art.4ª e parágrafos: com fins de homologação, nos casos das modificações que alteram o valor global do orçamento aprovado, e para cientificação, nos casos das modificações que não alteram o valor global, apresentando planilhas que demonstrem os efeitos resultantes nas rubricas orçamentárias, bem ainda, comprovando-se as alterações terem passado por aprovação do Plenário por meio de extratos das Atas e Decisões normativas internas, dentre outros requisitos.

12.2 - Quanto ao item 04.06 - Recomendamos ao Coren-DF:

- a) Que o Regional elabore e apresente, plano de ação, estabelecendo prazos a serem monitorados pelo Cofen, contemplando as iniciativas que estão sendo implementadas pelo regional na solução dos problemas de controle e detalhamento dos créditos a receber da instituição, de modo a dar suporte às classificações de curto e longo prazos, das perdas de créditos, detalhamento da composição da dívida ativa, e da depreciação e amortização dos bens patrimoniais.
- 6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2022 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR.
- 7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado, que nos termos do Anexo à Portaria TCU nº 369/2018 e da Resolução Cofen nº 504/2016, acompanhado do extrato de ata da Reunião Ordinária de Plenário - ROP, assinada por todos os Conselheiros Federais participantes; compõem o Relatório de Gestão a ser disponibilizado no site oficial da Autarquia, na chamada "Transparência e Prestação de Contas", conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020.

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Controlador-Geral Contador - CRC DF 006678 Auditor CFC 10° EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral) e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS TEIXEIRA - Matr. 0000031-8, Chefe da Controladoria Geral, em 02/02/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0066065 e o código CRC E1E1F6A7.

Referência: Processo nº 0451/2022 SEL nº 0066065

Criado por cassia.oliveira, versão 4 por cassia.oliveira em 31/01/2023 14:11:46.